

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004438/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061132/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.290214/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEUSELI GOMES TEODORO;

E

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas EXCETO a categoria profissional dos empregados em empresas teatrais nos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora e as categorias dos empregados nas exibidoras e distribuidoras cinematográficas, vídeo locadoras, sala cine vídeo e dos operadores cinematográficos em todo Estado de Minas Gerais/MG e categoria econômica das ATIVIDADES COMPREENDIDAS NOS 2, 3, e 4 GRUPOS DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, EXCETO ESTABELECIMENTOS DE NATAÇÃO, GINÁSTICA, RECREAÇÃO E CULTURA FÍSICA EM MINAS GERAIS; CLUBES ESPORTIVOS, CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS, CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS, CLUBES ESPORTIVOS E CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E SOCIAIS EM BELO HORIZONTE; ECONÔMICA DAS ENTIDADES ESPORTIVAS SOCIAIS, CULTURAIS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS DE MINAS GERAIS, EXCETO ECONÔMICA DOS CLUBES ESPORTIVOS, CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS, CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS, CLUBES ESPORTIVOS E CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com abrangência territorial em MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2025, já corrigido, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluídas as horas de repouso semanal remunerado será de **1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido que em janeiro/2026 o Piso da Categoria será acrescido de mais 2% (dois por cento) acima do salário mínimo nacional, instituído pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o trabalhador contratado com jornada inferior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a entidade empregadora deverá calcular o seu repouso semanal remunerado, pagando o valor apurado juntamente com o salário a receber. Exceto o trabalhador contratado sob-regime parcial de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será no mínimo proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral. Devendo conter, expressamente no contrato, desde o início do vínculo, aos demais não será permitido pagamentos proporcionais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA BASE:

As entidades empregadoras reajustarão o salário de todos os seus empregados a partir de 1º (primeiro) maio de 2025, retroativamente, pelo percentual de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Único: Os reajustes a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2025 até assinatura do presente instrumento, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação. Todas as cláusulas econômicas desta convenção coletiva são aplicadas retroativa a data base, ou seja, 01 de maio de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Os salários mensais serão pagos até o 5º(quinto) dia útil do mês posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado pelo empregado, será concedido adiantamento salarial até aos dias 20 (vinte), de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SÁLARIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da efetiva substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa, valor de 10% (dez por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA OITAVA - TECNICOS E INSTRUTORES

Para contratação de Técnicos e Instrutores por hora aula fica estabelecido o valor mínimo de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente ao salário-aula citado nesta cláusula deverão ser acrescidos, do (RSR), repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os efeitos de cálculo, considera-se como salário aula o período de 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será remunerado proporcionalmente o tempo de aula que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, sem aplicação do adicional de horas extras, desde que não seja ultrapassado mais dez minutos do período

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE (ANO 2027)

A partir do ano 2027, a data-base será alterada para o mês de JANEIRO, ficando o reajuste salarial, pisos salariais e demais cláusulas econômicas, condicionados a essa alteração, a partir da próxima negociação coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As entidades empregadoras remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas extras, bem como as realizadas aos domingos, folgas ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As atividades consideradas insalubres darão direito a um adicional conforme norma regulamentadora.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será devido ao empregado da categoria desde que classificado como devido na Norma Regulamentadora.

PARAGRAFO UNICO: Restando aplicável a fonte subsidiária que dispor sobre o atributo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Será concedido 01(um) ticket de alimentação ou refeição a todos os empregados no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, independente da jornada de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quando o valor do benefício alimentação ou refeição for concedido em valor superior ao da Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo será corrigido pelo índice de 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO: As entidades empregadoras, que aplicarem o auxílio alimentação em razão da lei, 6321/76. Cito, ao PAT (programa de alimentação do trabalhador), não terá nenhuma natureza salarial.

PARAGRAFO TERCEIRO: O benefício alimentação ou refeição estabelecido neste instrumento coletivo não poderá em nenhuma hipótese ser atribuídos descontos ao mesmo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em 15% (quinze por cento) do salário mínimo federal por cada filho em creche, até que completem 06 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

As entidades empregadoras fornecerão (01) um lanche diário, a todos os seus empregados composto no mínimo de pão com manteiga, café e leite. Ressalvando, Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas concederão a todos os trabalhadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, as vantagens do plano Benefício Social Familiar Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir de **01/05/2025**, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Considerando as vantagens constantes do quadro discriminado no § 12º desta cláusula, que também se aplicam às empresas, para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e, com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas pagarão até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, a partir de 10/05/2025, o valor total de R\$ 21,00 (vinte e um reais), e a partir de 10/01/2026, o valor total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios sociais as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o pagamento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao pagamento deste benefício a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o pagamento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável

de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar o pagamento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do benefício previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito, e registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados e de seus beneficiários é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior perdeu eficácia ante o encerramento do prazo de vigência, as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto devidos face ao encerramento desta cláusula específica e constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto, com novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2X	R\$ 300,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ

			DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 1.300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.

BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

TODOS OS BENEFÍCIOS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO SITE WWW.BENEFICIOSOCIAL.COM.BR

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam todos os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais;

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui convencionado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido, que todas rescisões de Contrato de Trabalho de trabalhador **deverão obrigatoriamente ser homologadas** no Sindicato profissional. sob pena de nulidade do ato, não sendo reconhecida qualquer homologação realizada fora da entidade sindical. O descumprimento desta cláusula acarretará a aplicação de multa conforme cláusula de descumprimento constante nessa convenção coletiva, devendo ainda acarretar na realização de nova homologação perante o Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação de auxílio – doença acidentária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados, que mantiveram o contrato, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito da aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA

Fica facultado ao empregador quando o empregado concordar e quando a lei o permitir e de acordo com a mesma, somente para os empregados que trabalham de vigias, serviços de portaria, bares e restaurantes o trabalho em regime de plantões, com escala de 12x36 (doze) horas de trabalho por (trinta e seis) horas de descanso, neles compreendidos os períodos de refeição de 01 (uma) hora intra jornada nas doze horas trabalhadas, não podendo os trabalhadores que já estão trabalhando em outra jornada e que vão fazer a jornada acima referida sofrer redução salarial em hipótese alguma.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Em vista das prerrogativas constitucionais conferidas a entidade sindical laboral e patronal, as matérias relativas a prorrogação, compensação e fixação de jornadas de trabalho, bem como aqueles que importem em redução e/ou

fracionamento de intervalos e jornada especial, quanto não estabelecidas em cláusulas específicas nesse instrumento, deverão ser avençadas via acordo coletivo de trabalho específico, sendo vedada avença via contrato individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa interessada na elaboração de acordo coletivo específico, versando sobre as matérias previstas no caput deverá solicitar perante a COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL, composta por representantes das entidades convenentes, de acordo com o procedimento a ser informado no site das entidades, respectivas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA SEMANAL

A cada cinco domingos trabalhados, os empregados, de ambos os sexos, terão direito a uma folga semanal que coincida ao 6º (sexto) domingo sem prejuízo da folga semanal. Entretanto, caso as entidades empregadoras já estejam concedendo as folgas dominicais em intervalos menores, elas não poderão alterar as mesmas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho por 01 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito já suscitada 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando o ensino fundamental, médio e superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as seguintes ausências do serviço:

- a) Três dias úteis consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento;
- b) Dois dias úteis em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) ascendentes, e descendentes;
- c) Cinco dias licença-paternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FOLGA ESPECIAL

Fica acordado por esta convenção que toda a terceira segunda-feira do mês de Maio de cada ano, será considerada como dia dos empregados representados pelo SINDEC/MG. Devendo neste dia, **obrigatoriamente**, todos trabalhadores abrangidos por esta convenção terem folga para comemorarem o seu dia; sendo que, caso trabalhador estiver de folga neste dia será lhe concedida outra folga dentro de um prazo máximo de 01 mês.

Parágrafo primeiro: para esclarecimento as entidades empregadoras, a clausula referida acima deverá ser, aplicada em 2025, devendo ser concedida também em maio de 2026.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES



As entidades empregadoras quando necessário ou exigir assegurará a seus empregados a distribuição gratuita e reposição, quando gastos ou avariados de roupas de trabalhos (uniformes, blusas, calças, macacões e etc.).

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA/COMUNICADO DA ELEIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As entidades empregadoras ficam obrigadas a comunicar ao sindicato profissional, a data da eleição para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do acontecimento da mesma.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria, nº 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo quadro 1 da NR-4 com até 100 (cem) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades empregadoras que não possuem o referido programa terão como prazo máximo, 60 (sessenta) dias para regularização, contados da data da Convenção Coletiva de Trabalho sujeita as penalidades constante na Cláusula Trigésima Oitava.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos diretores do sindicato profissional as entidades empregadoras, para distribuição de panfletos convocatórios ou comunicação de interesse da classe, e assembleias, devendo as entidades econômicas ser avisadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 513, alínea 'e' da CLT e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/05/2025, recolherão a Contribuição Assistencial, em guia própria a ser emitida pela FENAC, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2025, **reajustada**, a ser pago no mês de JUNHO/2025.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, será de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro – A empresa poderá solicitar o parcelamento da contribuição assistencial em até 02 parcelas.

Parágrafo Quarto - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 13/05/2025, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

Pelo que ficou decidido em assembleia geral extraordinária da categoria, realizada no dia 29 de janeiro de 2025 - conforme edital de convocação publicado no jornal Hoje em Dia, do dia 23 de janeiro de 2025, ficam as entidades empregadoras obrigadas a descontarem mensalmente de todos os seus empregados, como simples intermediária a partir da assinatura deste instrumento **o valor referente ao percentual de 1% (Hum por Cento) do piso salarial desta Convenção, a título de Contribuição assistencial** a título de Contribuição assistencial. A referida taxa tem a finalidade específica de custear as atividades e estrutura sindical, voltada para o acompanhamento, fiscalização e garantia do cumprimento das normas que estabelecem benefícios destinados aos trabalhadores e condições de trabalho, composta de departamentos específicos e estruturados com profissionais técnicos e equipamentos necessários para tais atividades. O trabalhador terá o livre direito de oposição ao desconto da referida contribuição, devendo o trabalhador que não quiser contribuir e que a entidade empregadora não efetue o desconto na sua folha de pagamento, comparecer na sede do sindicato profissional, sito à Rua Rio de Janeiro, nº441, sala 802 e 803, centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, **no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir do registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho, munido de documento de identidade e carteira de trabalho, original e cópia e ainda carta escrita de próprio punho em duas vias iguais**, informando que não tem interesse em contribuir para o fortalecimento do seu Sindicato e solicitando que a entidade empregadora não faça o desconto em sua folha de pagamento.

Obs: Somente serão aceitas as oposições ao desconto, que forem feitas pelo próprio trabalhador na sede do Sindicato profissional, para maiores esclarecimentos o trabalhador que quiser fazer a sua oposição ao desconto, deverá estar entrando em contato com o Sindicato profissional, através dos números, (31)99964-6550 whatsapp, Deuseli (31)97580-4858 whatsapp Deiglane, (31)3213-5184 Isabele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor arrecadado dos trabalhadores que não se opuseram ao desconto, deverá ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional, de Nº 401434-3, Operação 003, Agência 0084, da Caixa Econômica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de Nº 1202-5 Agência 1614, PIX Pelo Banco do Brasil CNPJ 00.786.960/00001-29 ou então efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto, enviando via correio, via e-mail: financeiro@sindecmg.com.br ou secretariasindecmg@sindecmg.com.br, entregar na sede do Sindicato Profissional relação nominal dos empregados, com os respectivos salários e valores descontados, para o seguinte endereço: Rua: Rio de Janeiro Nº 441, Sala 802/803 CEP: 30160-040, Centro, Belo Horizonte/MG. Caso a Entidade Empregadora não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista será cobrado multa e juros conforme CF e Artigo 600 da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica o trabalhador ciente, que a oposição ao desconto para o custeio financeiro da entidade Sindical, poderá implicar em perdas de direitos ou benefícios caso o Sindicato profissional não tenha condições financeiras para cobrar fiscalizar ou impetrar ação de cumprimento para garantir a manutenção dos direitos previstos nesta, podendo neste caso ser cobrados pelo sindicato, somente para os trabalhadores que estiverem contribuindo com a taxa acima referida, caso seja cobrado para os trabalhadores que não estiverem contribuindo o mesmo arcará com a despesa total dos processos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregador ou seu representante é vedado praticar quaisquer ato no sentido de induzir o trabalhador a se opor ao desconto, devendo o mesmo cumprir o previsto nesta cláusula, sob pena de arcar com o pagamento de multa desta convenção, e ainda com o pagamento do desconto não realizado e outras penalidades previstas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL



Fica facultado ao SINDEC/MG, nas entidades empregadoras que contarem com mais de 30 (trinta) empregados promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais 90 (noventa) dias após, nos termos do artigo 543 §3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

As entidades empregadoras assegurarão a liberação de um dos membros da diretoria do sindicato ou delegado sindical quando solicitado pelo sindicato, sem ônus, para entidade empregadora mediante prévia comunicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

Na inobservância de quaisquer das cláusulas desta convenção, a parte infratora arcará com multa de um piso estipulado na mesma, importância esta que deverá ser revertida em favor do Sindicato Profissional, podendo por liberalidade o Sindicato profissional, repassar parte da multa também para o associado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Fica Eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer pendência referente a esta convenção, ficando autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO EXTRA POR FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTES INSTRUMENTOS

Visando a efetividade dos benefícios previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho e, tendo em vista a obrigação do sindicato profissional de fiscalizar e acompanhar a aplicação deste instrumento para todos os empregados, exceto em relação ao trabalhador associado que já contribui, deverá a empresa realizar o desconto em folha de pagamento do valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos benefícios previsto nesse instrumento, limitado a R\$ 15,00 (quinze) reais mensais, e repassar até o dia 15 de cada mês para o sindicato, através de depósito na conta corrente do Sindicato Profissional, de Nº 401434-3, Operação 003, Agência 0084, da Caixa Econômica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de Nº 1202-5 Agência 1614, ou então efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, enviando via correio, via e-mail: financeiro@sindecmg.com.br ou secretariasindecmg@sindecmg.com.br, entregar na sede do Sindicato Profissional relação nominal dos empregados, com os respectivos salários e valores descontados, para o seguinte endereço: Rua: Rio de Janeiro Nº 441, Sala 802/803 CEP: 30160-040, Centro, Belo Horizonte/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que as entidades empregadoras que tiverem Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o SINDEC/MG, deverão aplicar as suas Cláusulas no caso de disposições contrárias a esta Convenção Coletiva, ficando mantidos nesta, todos os direitos já concedidos pelo empregador. As empresas que não firmarem acordo individual com o Sindicato Profissional ficam obrigadas a cumprir integralmente todas as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ainda manter todos os benefícios anteriormente adquiridos por força de acordos ou por liberalidade. Fica vedada qualquer redução ou supressão de direitos, sendo garantido ao trabalhador que não haverá qualquer perda de vantagens econômicas, sociais ou trabalhistas já conquistadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

Ocorrendo qualquer fato superveniente que venha modificar as condições verificadas quando da assinatura da presente Convenção, fica assegurado às partes revisarem os termos e cláusulas aqui acordadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Conforme, negociações acordaram - se que o SINDEC/MG e a FENAC, retomará a discussão de diminuição das folgas dominicais mensal, após assembleia com as entidades patronais, para futuro instrumento coletivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordos Coletivos de Trabalho, em separado, junto a FENAC e o SINDEC/MG, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APRESENTACAO DE DOCUMENTOS

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sempre que solicitadas, enviarão ao SINDEC-MG, sindicato profissional ora conveniente, cópias E SOCIAL, ou relação de empregados em que conste o cargo, salário, datas de admissão e de demissão, quando for o caso, bem como outros documentos que forem solicitados que comprove o cumprimento das normas convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a entidade empregadora não cumpra o previsto no caput dessa clausula no prazo de 10 (dez) dias após a segunda notificação, deverá arcar com o dobro da multa prevista neste instrumento em favor do sindicato profissional. não ficando ainda o empregador isento de apresentar as documentações solicitadas, podendo o Sindicato solicitar a apresentação das mesmas através dos órgãos competentes através de ação judicial.

}

**DEUSELI GOMES TEODORO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SINDEC/MG**

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDEC

[Anexo.\(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA FENAC

[Anexo.\(PDF\).](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



